









- e) Os citados pagamentos deverão ocorrer em contas bancárias indicada pelo COMITENTE VENDEDOR OU BOLETO BANCÁRIO, que lhe serão informadas oportunamente.
- f) Somente após o pagamento, juntamente com a comissão do leiloeiro, será expedido Termo de Arrematação para o Imóvel Arrematado, documento necessário para que o Registro de Imóveis proceda a devida averbação do bem arrematado ao arrematante.

**9.3** - O LOTE poderá receber proposta somente vista.

**9.4** - Para Arrematação à Vista: Será outorgada a Escritura de Venda e Compra em até 30 (trinta) dias, todas as despesas com lavratura de Escritura Pública, certidões e outros documentos úteis e necessário para confecção de Escritura Pública será de inteira responsabilidade do ARREMATANTE.

**9.5** - Na ocasião da assinatura de qualquer dos instrumentos públicos ou particulares não seja efetuado por culpa do ARREMATANTE, poderá ocorrer a critério do COMITENTE VENDEDOR o cancelamento da arrematação com a devolução de 70% (setenta por cento) dos valores pagos pela compra do imóvel. Os impostos, taxas e a comissão do Leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ficaram retidos como penalidade de multa, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial, extrajudicial ou formalização do acordo.

**9.6** - Outorgada o Instrumento Público ou Particular de Venda e Compra, os ARREMATANTES deveram apresentar ao COMITENTE VENDEDOR, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da respectiva assinatura, o documento devidamente registrado na matrícula perante ao Cartório de Registro de Imóveis, podendo ser prorrogado quando houver pendências documentais do COMITENTE VENDEDOR/IMÓVEL/ARREMATANTE, bem como, efetivar a substituição do contribuinte perante o condomínio/administradora, Prefeitura Municipal e demais Órgãos Competentes.

**9.7** - Serão de responsabilidade dos ARREMATANTES as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel arrematado tais como, imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), taxas, alvarás, certidões de qualquer natureza, avaliações, certidões pessoais em nome do COMITENTE VENDEDOR, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, serviços de despachante, inclusive o recolhimento de laudêmio se houver e obtenção de certidões.

**9.8** - Será de exclusiva responsabilidade do COMITENTE VENDEDOR eventuais débitos existentes sobre o imóvel até a data do leilão.

## **10 - VENDA EM CARÁTER “AD CORPUS” E CONFORME O ESTADO FÍSICO QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL.**

**10.1** - O imóvel serão vendidos em caráter “AD CORPUS” conforme estado físico em que se encontra, ou seja, os ARREMATANTES adquire o imóvel como se mostra como um todo, independentemente de suas exatas limitações, sejam elas quais forem, não podendo exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos do imóvel apregoado, não podendo ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado físico e de conservação em que se encontra, localização do bem, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear a rescisão do contrato ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses, sendo responsável por eventual regularização acaso necessária.

## **11 - PENALIDADES**



